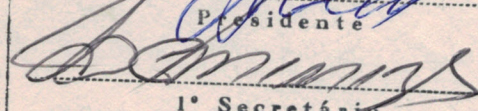




ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

LEI Nº 11 /87 DE 05 de OUTUBRO DE 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
REPROVADO. 08/10/87	
	
Presidente	
	
1º Secretário	

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos e/ou veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA aprova, e eu, Prefeito Municipal de Britânia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através da adesão e consequente subscrição a grupos de Consórcio, conforme discriminação a seguir:

- a) 01 (um) Coletor de lixo novo com compactação mecânica c/chassis.
- b) 01 (uma) Camioneta Nova a diesel.
- c) 01 (uma) Ambulância Nova a álcool.

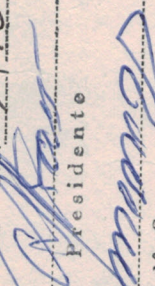
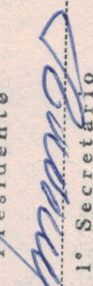
Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei federal nº 2.348, de 24 de julho de 1987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

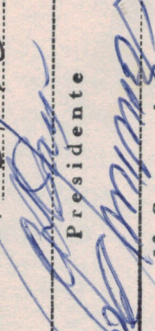
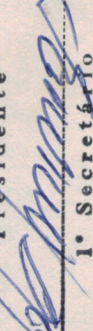
Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento (estimativo), ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

Art. 4º - As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 5º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 5 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Art. 6º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos em orçamento plurianual.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 07/10/87

Presidente

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
REPROVADO. 06/10/87

Presidente

1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Art. 7º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa até o término da participação.

Art. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vencidas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 10 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) até o limite de Cz\$ 383.640,00 (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta cruzados) junto à entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Art. 11 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados), destinados à corbetura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 12 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de consórcio.

Art. 13 - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas da adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM 07/10/87
Presidente
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
REPROVADO 06/10/87
Presidente
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
REPROVADO 08/10/87
Presidente
1º Secretário



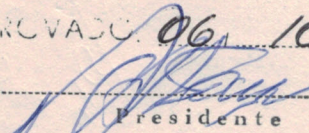
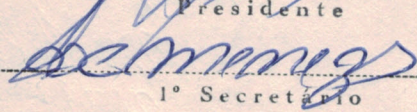
ESTADO DE GOIÁS

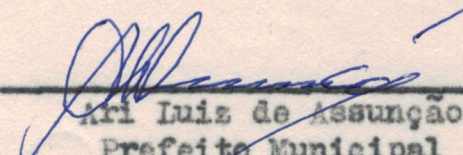
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

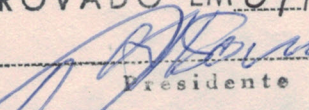
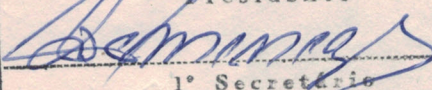
DE MERCADORIAS-ICM, do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS-
FPM ou OUTROS RECURSOS VINCULADOS OU NÃO, junto às entidades
bancárias repassadoras.

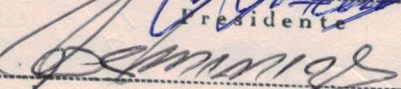
Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, Esta-
do de Goiás, aos 05 dias do mês de Outubro de 1.987.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
REPROVADO	06/10/87
 Presidente	
 1º Secretário	


Ari Luiz de Assunção
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
APROVADO EM	07/10/87
 Presidente	
 1º Secretário	

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA	
REPROVADO	08/10/87
 Presidente	
 1º Secretário	